



## PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO<sup>1</sup>

### 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO CONFORME ART. 8º INCISO I DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/21:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido para detecção de antígeno viral covid-19 e teste rápido tipo SWAB nasal x PCR nasal, para atender as demandas do fundo municipal de saúde da Prefeitura de Magalhães Barata/PA.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

#### 2.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM RAZÃO DO CONTEXTO DE PANDEMIA DA COVID-19:

2.1.1. Em 31 de Dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu a notificação de um surto de pneumonia na cidade de Wuhan, na China.

2.1.2. O vírus identificado como causador foi nomeado "CORONAVÍRUS", tratando-se de Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2). A doença rapidamente se espalhou da província de Hubei, para o resto da China e atualmente a contaminação encontra-se em nível global, acometendo inclusive os munícipes da cidade de Magalhães Barata/PA.

2.1.3. Conforme é sabido, no Brasil registrou-se o primeiro caso em 26 de Fevereiro de 2020, em São Paulo/SP. Tratava-se de um paciente com histórico de viagem à região da Lombardia, na Itália, sendo este também o primeiro caso registrado em toda a América Latina (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

---

<sup>1</sup> Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições: (...) III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.



**2.1.4.** Em março de 2020, 186 países já haviam identificado casos da doença, quando os Estados Unidos da América ultrapassaram a marca de um milhão de infectados e, desde então, tornou-se o novo epicentro da doença, situação que de acordo com a OMS permanece até a atualidade.

**2.1.5.** Em 22 de maio de 2020, o Brasil ultrapassou a Rússia e tornou-se o segundo país do mundo com maior número de infectados, permanecendo nessa posição até 07 de setembro de 2020 quando foi ultrapassado pela Índia e, atualmente ocupa a terceira posição (Organização Mundial da Saúde, 2020).

**2.1.6.** A proliferação do vírus e a pandemia causam efeitos sem precedentes sobre os campos sociais, humanos, econômicos e públicos em todo o mundo. O confronto para a pandemia do novo coronavírus, um nome pelo qual é frequentemente nomeado, levou a várias ações correspondentes no Brasil e no resto do mundo, entre os recursos de isolamento social, medicamentos, limites de fechamento e ações de assistência social e ajuda de emergência, para trabalhadores e empresas.

**2.1.7.** Na Economia, a pandemia acarretou estragos nunca antes vistos ou considerados, o Ministério da Economia (2020), conforme nota informativa, estabeleceu a divisão do ponto de vista dos impactos econômicos da seguinte forma: Período (1), em que a economia recebeu os primeiros choques (a partir de fevereiro até o final de março); Período (2), iniciado em abril, marcado por choques secundários e crise sobre o emprego, a renda e as empresas; e Período (3), que se sucederá ao abrandamento ou fim das medidas sanitárias de contenção, em que se dará a retomada econômica. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020) [...]

**2.1.8.** As restrições impostas por estados e municípios ao funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, no intuito de salvar vidas e conter o avanço da pandemia, terão severas consequências sobre empregos e empresas. [...]



**2.1.9.** No período 2, a crise econômica se aprofunda. A queda no emprego e na renda dos trabalhadores informais é praticamente imediata. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

**2.1.10.** O Ministério da Economia (2020) também estimou que a Covid-19 influenciaria a economia brasileira na redução das exportações para aumentar o preço dos produtos exportados, distinguindo assim a produção de interrupção de produção em alguns setores devido às condições financeiras e de movimento das mercadorias pioradas e serviços que pediram fortes taxas do governo brasileiro para amortecer os efeitos da crise econômica.

**2.1.11.** A nova pandemia de coronavírus, portanto, impulsiona desafios extremamente complexos das nações em todo o mundo, o que não só atingiu o setor da saúde, mas o setor econômico e social, tão drástico, que compara-se às grandes guerras que do século XX.

**2.1.12.** Em nossa municipalidade os avanços da situação pandêmica estão sendo publicados pelos Boletins Epidemiológicos nas redes sociais, veja-se:





A Secretaria Municipal de Saúde vem por mei... Ver mais

**MAIO 03**  
HORA: 9:00H

**BOLETIM - OFICIAL**  
**EPIDEMIOLÓGICO | COVID-19**  
MAGALHÃES BARATA - PA

2021

**CONFIRMADOS** 302

**EM ANÁLISE** 02

AGUARDANDO RESULTADO DE EXAME/LAEXN

**MONITORADOS** 07

**DESCARTADOS** 686

**HOSPITALIZADOS** 0

**ALTA HOSPITALAR** 00

**RECUPERADOS** 290

**ÓBITOS** 15

**CASOS NOVOS** 04

Aproveitamos para reforçar o quanto é importante mantermos as medidas de prevenção da doença e solicitar que a população colabore com as ações, principalmente, ficando em casa.

**FIQUE EM CASA!**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7

1 compartilhamento



8



**2.1.13.** Conforme exposto a Secretaria Municipal de Saúde promove através de seus departamentos e servidores, todos os esforços para assegurar que os munícipes tenham acesso ao serviço público municipal de saúde, mediante acompanhamento dos casos cotidianamente monitorados, tratamento dos que estão com situação de diagnóstico confirmado, e encaminhamentos das situações mais complexas e graves aos hospitais de maior complexidade.

**2.1.14.** Para assegurar a continuidade dos serviços, é imprescindível manter o estoque de TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO VIRAL COVID-19 E TESTE RAPIDO TIPO SWAB NASAL X PCR NASAL, uma vez que, somente através destes é possível identificar os pacientes que efetivamente contraíram o vírus, logo, diante da ausência destes materiais, a situação revela-se emergencial, e nestes casos, a Gestão Municipal deve buscar os meios de contratação juridicamente viáveis para salvar-guardar a população.

## **2.2. DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

**2.2.1.** Conforme explicação sucinta da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais<sup>2</sup> o teste rápido para covid-19 consiste num cassete de plástico (similar àqueles de testes de gravidez encontrados em farmácias) com um pequeno poço onde se coloca algumas gotas de sangue da pessoa a ser testada.

**2.2.2.** O sangue passa, então, por uma fita absorvente que o leva até a área onde está o reagente. O reagente é uma substância que, quando entra em contato com os anticorpos muda de cor, indicando a presença deles na amostra avaliada. Caso a pessoa tenha produzido anticorpos para o novo coronavírus, duas faixas coloridas aparecerão no mostrador e o resultado é positivo. Caso o sangue não apresente anticorpos, aparece apenas uma faixa e o resultado é negativo. Se o mostrador continuar branco, o teste deu errado e deve ser refeito.

<sup>2</sup> Acesso em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/blog/68-teste-rapido-covid-19>



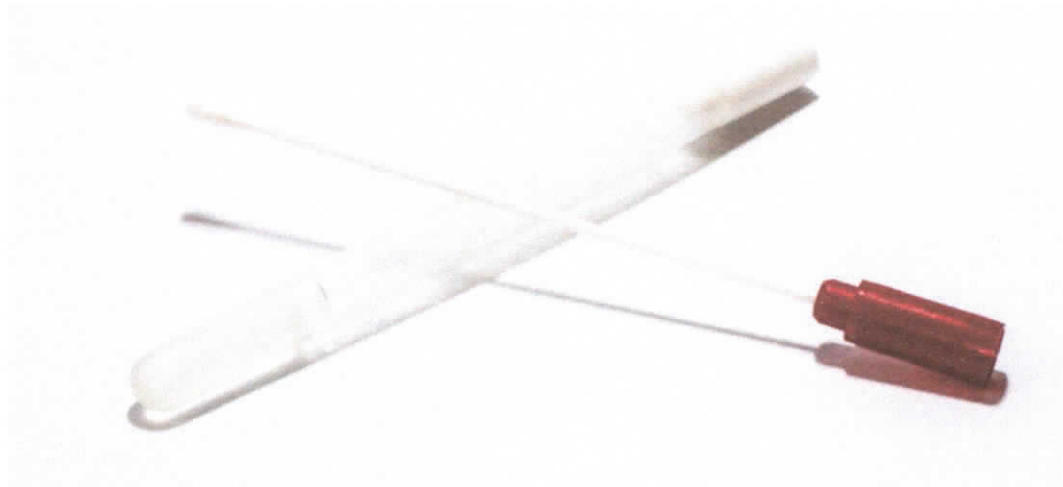
Fonte da imagem: <https://www.dfl.com.br/especiais/covid-19-igg-igmtest/#:-:text=Um%20kit%20de%20teste%20de,e%20IgM%20para%20COVID%2D19>

**2.2.3.** Em relação ao segundo item TESTE RÁPIDO TIPO SWAB NASAL X PCR NASAL, verificou-se trata-se de teste que possui maior exatidão, sendo considerado padrão-ouro, é o RT-PCR (reação da transcriptase reversa, seguida de reação em cadeia da polimerase). Esses nomes complicados são processos que garantem a capacidade de identificar a presença do vírus.

**2.2.4.** O RT-PCR é realizado a partir de amostras coletadas no trato respiratório inferior ou superior. A coleta das secreções geralmente é feita por meio do SWAB (um cotonete longo e estéril), que é aplicado na região nasal e faríngea (a região da garganta logo atrás do nariz e da boca). Ela também pode ser feita com a lavagem broncoalveolar, que é realizada lá dentro do pulmão em casos específicos.



broncoalveolar, que é realizada lá dentro do pulmão em casos específicos.



Exemplo de swab (cotonete estéril para coleta de amostra microbiológica) para exame PCR-RT

Fonte da imagem: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/blog/65-como-funcionam-os-testes-para-coronavirus>

**2.2.5.** Para fins de contratação, optou-se pela exigência de atendimento da seguinte descrição: REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO ANTÍGENO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO: TESTE, MÉTODO: IMUNOCROMATOGRÁFIA. SWAB NASAL X PCR NASAL: SENSIBILIDADE DE 98,1%(99,0% PARA AMOSTRAS COM VALORES CT IGUAL OU MAIOR QUE 33). ESPECIFICIDADE DE 99,8%. SWAB NASAL X PCR NASOFARÍNGEO X PCR NASOFARINGEO SENSIBILIDADE DE 91,4% (94,1% PARA AMOSTRAS COM VALORES CT IGUAL OU MENOR 33). ESPECIFICIDADE DE 98,8%. ARMAZENAMENTO: 2°C A 30°C LISTAGEM DE USO DE EMERGÊNCIA DA OMS TIPO DE AMOSTRA:SWAB NASAL OU NASOFARÍNGEO.

**2.2.6.** A coleta pode ser feita a partir do terceiro dia após o início dos sintomas até o décimo dia, já que nos primeiros dias de contaminação há maior presença do vírus.

### **2.3. DA POSSIBILIDADE E ADEQUABILIDADE DA DEMANDA À NOVA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021:**

**2.3.1.** Foi publicada nesta terça-feira (4), no Diário Oficial da União, uma medida provisória que flexibiliza regras para licitações e compras de toda a



administração pública, nos níveis federal, estadual e municipal, para o enfrentamento da pandemia de covid-19. A MP 1.047/2021 tem 120 dias para ser aprovada pelo Parlamento e segue diretrizes da MP 961, que vigorou durante 2020.

**2.3.2.** A novel vale para a aquisição de qualquer bem ou serviço, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia. Toda a administração pública, de todos os Poderes, poderá nesses casos dispensar licitações ou fazê-las com prazos reduzidos e pagar antecipadamente por compras ou serviços. Fonte: Agência Senado<sup>3</sup>.

**2.3.3.** O referido projeto traz um modelo de contratação direta muito próximo daquele já veiculado pela lei 14.124/2021, que dispôs sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística.

**2.3.4.** Neste contexto, cumpre ponderar que preteritamente a Lei Federal nº 13.979/20 trouxe, dentre outras medidas, a hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia, bem como insumos destinados para o enfrentamento da covid-19, assim como a Lei 14.065/21, que permitia, com alguns critérios e garantias, o pagamento antecipado no bojo de tais contratações, e também disciplinou o uso do Sistema de Registro de Preços.

**2.3.5.** Todavia, conforme é de conhecimento pública, os citados normativos deixaram de existir em 31 de dezembro de 2020, visto que suas vigências estavam vinculadas ao Decreto Legislativo 6, de 2020.

**2.3.6.** Portanto, desde janeiro de 2021, os entes da federação, diante de uma emergência inadiável, para a qual o procedimento licitatório se demonstrasse um empecilho, deveria se socorrer, com todas as cautelas intrínsecas ao caso, da hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso V, da lei 8.666/931.

<sup>3</sup> Acesso em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/04/governo-volta-a-flexibilizar-regras-para-licitacoes-na-pandemia>

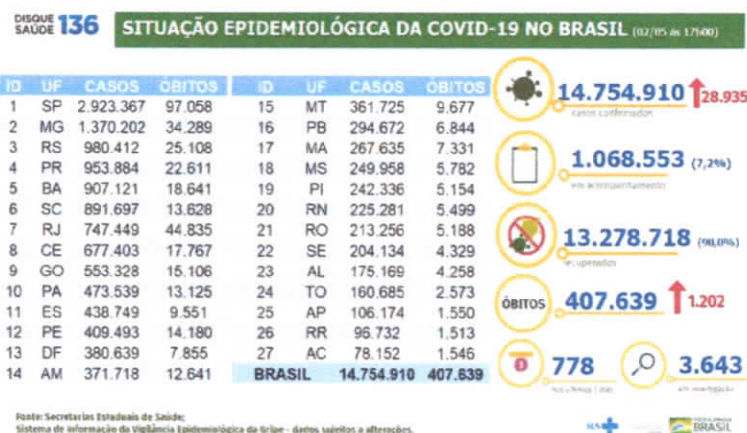




**2.3.7.** Desde então, havia uma expectativa dos gestores públicos em torno da reedição, seja via projeto de lei ou medida provisória, do regime que vigia, sobretudo, sob a égide da Lei 13.979/20, já que, como sabemos, a pandemia de Covid-19 não só continuou após 31 de dezembro de 2020, como se agravou sobremaneira, de modo a vivenciarmos o seu pior período nesses últimos meses<sup>4</sup>.

Ministério da Saúde

Buscar no Site



Acesso em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/covid-19-13-278-718-milhoes-de-pessoas-estao-recuperadas-no-brasil>

**2.3.8.** No âmbito do Congresso Nacional, especificamente na Câmara dos Deputados, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei 1.295/21, apresentado, em 07/04/21, pelo Deputado Rodrigo de Castro, no sentido de autorizar que a Administração Pública, durante a emergência em saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, celebre contratos ou outros instrumentos diretamente, com dispensa de licitação.

**2.3.9.** Após a tramitação interna, os objetivos do projeto foram sendo ampliados e, na versão final aprovada, cujo autógrafo foi enviado, em 03/05/21, ao Senado Federal, passou a contemplar a aquisição de insumos e

<sup>4</sup> Até o dia 02 de maio de 2021, o Brasil registrava a existência de 14.754.910 milhões de casos confirmados e de 407.639 óbitos causados pela doença em questão.



medicamentos de eficácia comprovada, bem como de bens e serviços, inclusive de engenharia, utilizados no tratamento de saúde em regime hospitalar de pacientes infectados pelo coronavírus responsável pela covid-19 (Sars-CoV-2).

**2.3.10.** Embora o escopo do projeto contemple a aquisição de insumos e medicamentos, assim como bens e serviços, inclusive de engenharia, o legislador pretende autorizar a utilização de tal hipótese de contratação direta apenas à seara específica da saúde. O referido projeto traz um modelo de contratação direta muito próximo daquele já veiculado pela lei 14.124/21, que dispôs sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

**2.3.11.** No mesmo dia em que o projeto aprovado na Câmara dos Deputados foi enviado à análise do Senado Federal, qual seja, em 03/05/21, foi editada, pelo Presidente da República, e publicada no Diário Oficial da União, a Medida Provisória 1.047, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

**2.3.12.** No bojo da precitada Medida Provisória (MP), consta a reedição do regime de contratação direta antes previsto na Lei 13.979/20, bem como a possibilidade de pagamento antecipado trazido pela lei 14.065/20, ambos aplicáveis às aquisições de bens, insumos e contratações de serviços, inclusive os de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia de covid-19.



**2.3.13.** A Medida Provisória, que já é plenamente aplicável, vale observar, está calcada em três eixos nela estruturados, de modo a autorizar: i) A dispensa de licitação, com possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme regramentos trazidos nos artigos 3º e 4º; ii) A realização de licitação, na modalidade pregão - presencial ou eletrônico - com adoção de prazos reduzidos pela metade, no bojo do qual também poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, na forma dos artigos 5º e 6º; e iii) o pagamento antecipado, mediante previsão no contrato ou instrumento equivalente, desde que observadas as condições do artigo 7º.

**2.3.14.** Em termos de planejamento da contratação, também na forma do regime anterior da lei 13.979/20, foram previstas: i) A dispensa de elaboração de estudos preliminares para contratação de bens ou serviços comuns; ii) A exigência de gerenciamento de riscos somente na gestão do contrato, e iii) A utilização da termo de referência ou de projeto básico simplificados, que deverão conter, no mínimo, os requisitos do § 1º do art. 8º.

**2.3.15.** Ainda, quanto à estimativa de preços prévia à contratação e/ou licitação, os parâmetros trazidos pela MP também são os mesmos já conhecidos e aplicados na vigência da lei 13.979/20, com possibilidade de tal estimativa ser dispensada em caráter excepcional e mediante justificativa da autoridade competente.

**2.3.16.** Quanto às regras gerais aplicáveis às contratações feitas sob a égide na novel Medida Provisória, que também não se diferem do regime anterior, foram previstos: i) Obrigatoriedade de divulgação, no prazo de 5 dias úteis, contando da data de realização do ato, em sítio oficial, das informações detalhadas nos incisos I ao VIII; ii) Limites para despesa com utilização de cartão corporativo, realidade pouco conhecida para muitas Administrações Municipais; iii) Possibilidade de contratação de fornecedor exclusivo, ainda que declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar pelo poder público, observada a condição prevista no parágrafo único do art. 125; e iv)



Possibilidade de ser prevista, em contrato, cláusula de alteração unilateral, para fins de acréscimos e supressões, até o limite de 50% do valor inicial atualizado.

**2.3.17.** Ainda em termos de regras contratuais, houve uma novidade trazida pela Medida Provisória, que é a obrigatoriedade de ser demonstrada a "vantajosidade" para o fim de possibilitar a renovação de contratos por períodos subsequentes e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia de covid-19. Tal previsão não existia na lei 13.979/20 e levava, muitas vezes, à interpretação no sentido de que as renovações subsequentes deveriam ser feitas sem o cumprimento de certos requisitos.

**2.3.18.** Outra novidade que não era prevista no regime anterior - e até com vistas a eliminar quaisquer dúvidas - é a aplicação suplementar, no que pertine às cláusulas dos contratos e instrumentos congêneres, da lei 8.666/93, de modo que, nas contratações feitas sob a égide da Medida Provisória, devem ser observadas as disposições do art. 55.

**2.3.19.** Em linhas gerais, o regramento da Medida Provisória ora analisado não se distancia, como visto, dos diplomas anteriores que, por estarem vinculados - equivocadamente, diga-se de passagem - à vigência do Decreto Legislativo 6/20, deixaram de existir no plano jurídico a partir de 31 de dezembro de 2020.

### 3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS ITENS NECESSÁRIOS:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	<b>TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO VIRAL COVID - 19</b> , MATERIAS INCLUSOS: DISPOSITIVO DE TESTE, COMO GOTAS, DILUENTE E BULA DE PROCEDIMENTO.	1.500	UND.
02	<b>TESTE RAPIDO TIPO SWAB NASAL X PCR NASAL</b> COM REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7, TIPO: CONJUNTO, COMPLETO, TIPO DE, ANÁLISE: QUALITATIVO ANTÍGENO,	1.500	UND.





<p>CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO: TESTE, MÉTODO: IMUNOCROMATOGRÁFIA SWAB NASAL X PCR NASAL: SENSIBILIDADE DE 98,1%(99,0% PARA AMOSTRAS COM VALORES, CT IGUAL OU MAIOR QUE 33). ESPECIFICIDADE DE 99,8% SWAB, NASAL X PCR NASOFARÍNGEO X PCR NASOFARÍNGEO, SENSIBILIDADE DE 91,4% (94,1% PARA AMOSTRAS COM VALORES, CT IGUAL OU MENOR 33). ESPECIFICIDADE DE 98,8% ARMAZENAMENTO: 2°C A 30°C LISTAGEM DE USO DE EMERGÊNCIA DA OMS TIPO DE AMOSTRA:SWAB NASAL OU NASOFARÍNGEO.</p>		
---	--	--

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 8º, §1º, INC. IV DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/21:**

##### **4.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**4.1.1.** A entrega do objeto acontecerá em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da emissão da Ordem de Compra;

**4.1.2.** A contratada deverá realizar a entrega no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Magalhães Barata/PA.

##### **4.2. CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**4.2.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata/PA, através de servidor devidamente designado nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

**4.2.1.1.** Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações deste instrumento;

8



**4.2.1.2.** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.2.1.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4.3. DA VIGÊNCIA:**

**4.3.1.** O prazo de vigência será de 06 meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

#### **4.4. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUTAIS:**

**4.4.1.** Ao assinar o contrato a contratada aceita nas mesmas condições contratuais iniciais, a possibilidade de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato consoante o artigo 13 da Medida Provisória nº 1.047/21.

#### **4.5. DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODOS SUCESSIVOS:**

**4.5.1.** Em conformidade com o artigo 14 da Medida Provisória nº 1.047/21 o instrumento contratual poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que reste comprovada a *continuidade da vantajosidade* dos preços face ao estado de enfrentamento da COVID-19.

**4.5.2.** A comprovação de continuidade da vantajosidade acontecerá após a realização de Pesquisa de Mercado, que será realizada pelo Departamento de Compras da contratante, desde que previamente



solicitada pela contratada, e dar-se-á nos termos exigidos pelo artigo 8º, §1º inciso IV da MP. Nº 1.047/21 C/C Instrução Normativa Nº 73, de 5 de Agosto de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

#### **4.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**4.6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local;

**4.6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) após comunicação, o objeto;

**4.6.1.4.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.6.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**4.6.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



**4.6.1.7.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**4.6.1.8.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;

**4.6.1.9.** Executar a entrega do objeto, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**4.6.1.10.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender a qualquer horário as solicitações da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/Fundo Municipal de Saúde.

#### **4.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.7.1.** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

**4.7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação.

**4.7.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**4.7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**4.7.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em





decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.7.6.** Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

**4.7.7.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à entrega parcelada do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF.

**5.2.** As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata/PA.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**5.4.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

**5.5.** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à contratante, ao fim de todos os meses:

**5.5.1.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/União;

**5.5.2.** Certidão negativa do INSS (CND);

**5.5.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**5.5.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**5.5.5.** Certidão de regularidade para com o FGTS;

**5.5.6.** Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).



**5.6.** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos bens ora fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

**5.7.** É vedada a antecipação de pagamento.

**5.8.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneando-as.

**5.9.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/Fundo Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do fornecimento pela contratada.

**5.10.** O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito.

**5.11.** Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**5.12.** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

**6.1.** A Pesquisa de preços para seleção da proponente será realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, a qual deverá tomar



como base o seguinte parâmetro: (...) e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; conforme dispõe o artigo 8º, §1º, inciso IV da Medida Provisória nº 1.047/21.

19

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** Na qualidade de Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), referentes ao exercício de 2021.

## **8. DAS PENALIDADES:**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.3.** Fraudar na execução do Contrato;

**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**8.1.6.** Não mantiver a Proposta.

**8.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**8.2.2.** Multa moratória observada os seguintes limites:





**8.2.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

**8.2.2.2.** 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**8.2.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**8.2.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.2.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

**8.2.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

**8.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.3.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.3.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**


**9.1.** A Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

**9.2.** A Administração poderá revogar ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

**9.3.** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Coordenação de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA.

**9.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Magalhães Barata/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Magalhães Barata/PA, 05 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**AZLE VILLAS BOAS BRAGAS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2021